

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 061/2021

PROCESSO Nº 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

OBJETO: - Registro de preços visando a aquisição de 30 (trinta) veículos tipo furgão 0 (zero) km, carroceria em aço e original de fábrica, longo, teto alto, air bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema anti-bloqueio (A.B.S) nas quatro roda e sistema ativo de frenagem (ABA), com tração traseira, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de suporte básico ou avançado de vida, padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10,5 (dez e meio) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras para compor a frota de ambulâncias do CISDESTE.

EMPRESA IMPUGNANTE: MANUPA COMERCIO, EXPORT. IMPORT DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, alega a impugnante que *“Quanto a exigência, exclusiva, de concessionárias, fabricantes ou revendedores autorizados (com Certificado de Garantia expedido pela Montadora, quando esta não for a Transformadora do Veículo, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora) para fornecimento de veículos, impondo a aplicação da Lei Ferrari, seria restringir a participação no certame apenas as concessionárias de veículos, é limitar o espectro de fornecedores em potencial, reduzindo as perspectivas para obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público através de uma disputa mais ampla.”*

Que a *“preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com Desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio*

da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93”.

Por fim, pede que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada totalmente procedente, com efeito de retirar do Edital quaisquer exigências que se refiram à Certificado de Garantia expedido pela Montadora, quando esta não for a Transformadora do Veículo, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo , devido ser incompatível com o § 1º do Art. 3º, da Lei 8666/93, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame;

DA RESPOSTA

Analisando as alegações da impugnante, dissertamos nossas ponderações:

Primeiramente, **IMPORTANTE REGISTRAR QUE INEXISTE QUALQUER CLÁUSULA NO EDITAL QUE RESTRINJA A PARTICIPAÇÃO APENAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS.** Qualquer empresa que cumpra com os requisitos estabelecidos no edital poderá participar da presente licitação, não havendo qualquer menção de “*aplicação da Lei Ferrari*”.

Pois bem.

A Lei n.º 8.666/93 em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 8.666/93, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

A fim de subsidiar a tomada de decisão deste Pregoeiro, remeti a impugnação protocolada pela requerente à área técnica demandante para manifestação, ocasião em que foi informado que: *“Considerando tratar-se do mesmo assunto/item, assim como foi negado o pedido de impugnação da Univas Veículos Especiais, manifestamos contrários ao pedido de impugnação da Manupa Comercio, Export. Import de Equip. e Veículos Adaptados Eireli **tendo em vista que o próprio Governo Federal através do Ministério da Saúde consta este item em seus Editais, além de visar uma maior segurança e qualidade quanto a garantia da Fabricante, não havendo nenhum direcionamento pois qualquer Empresa pode participar desde que siga os requisitos do Edital.**”* Grifo meu

De fato, já houve uma impugnação no mesmo sentido, não havendo nenhum fato que pudesse modificar a decisão anterior.

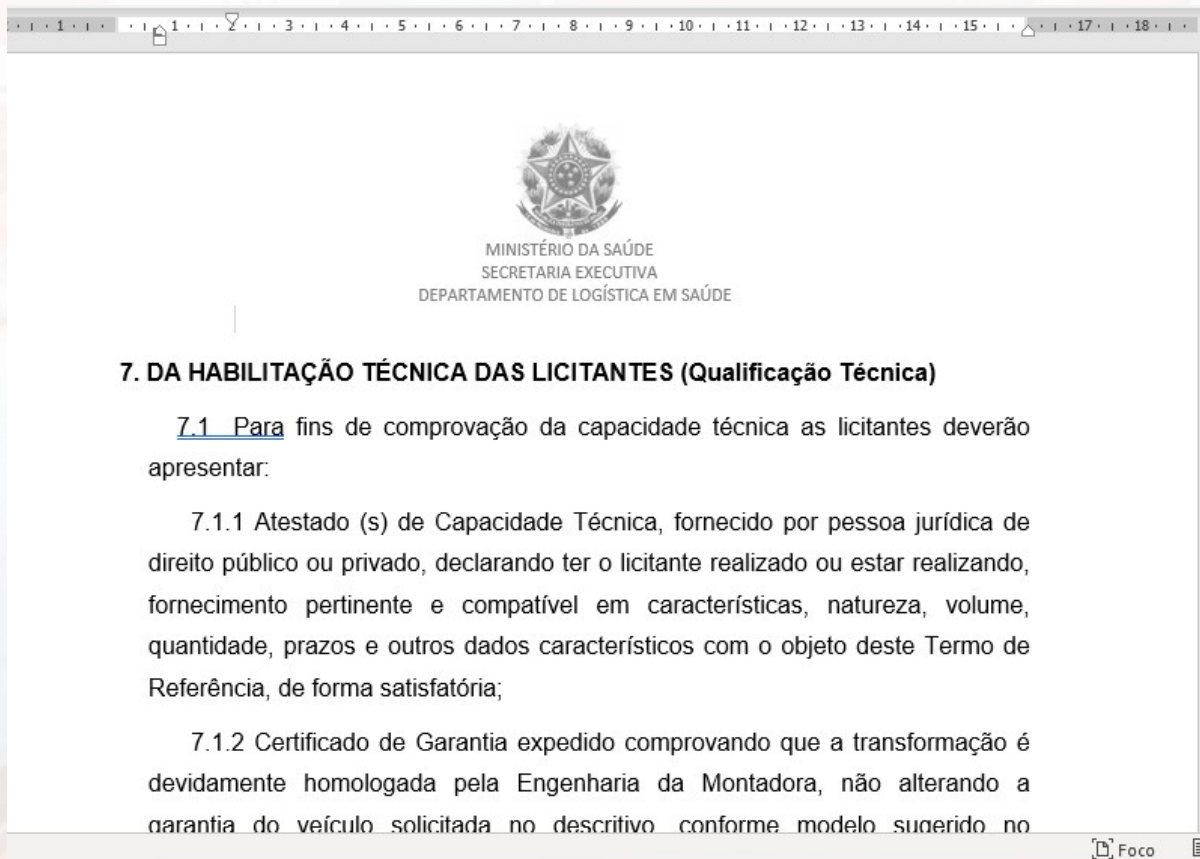
Conforme já respondido, a declaração prevista no item 9.10.3 do edital, visa tão somente garantir que a transformação seja homologada pela Engenharia da Montadora, e não altere a garantia do veículo.

Referida declaração é **exigida nas licitações de mesmo objeto realizadas pelo Governo Federal/Ministério da Saúde, dentre vários outros órgãos.**


Vejamos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PEC Nº :15673
SIPAR: 25000.468699/2017-99
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 30/01/2018
Horário: 09:00 (horário de Brasília)
Local: <http://www.comprasnet.gov.br>



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 17 18


MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

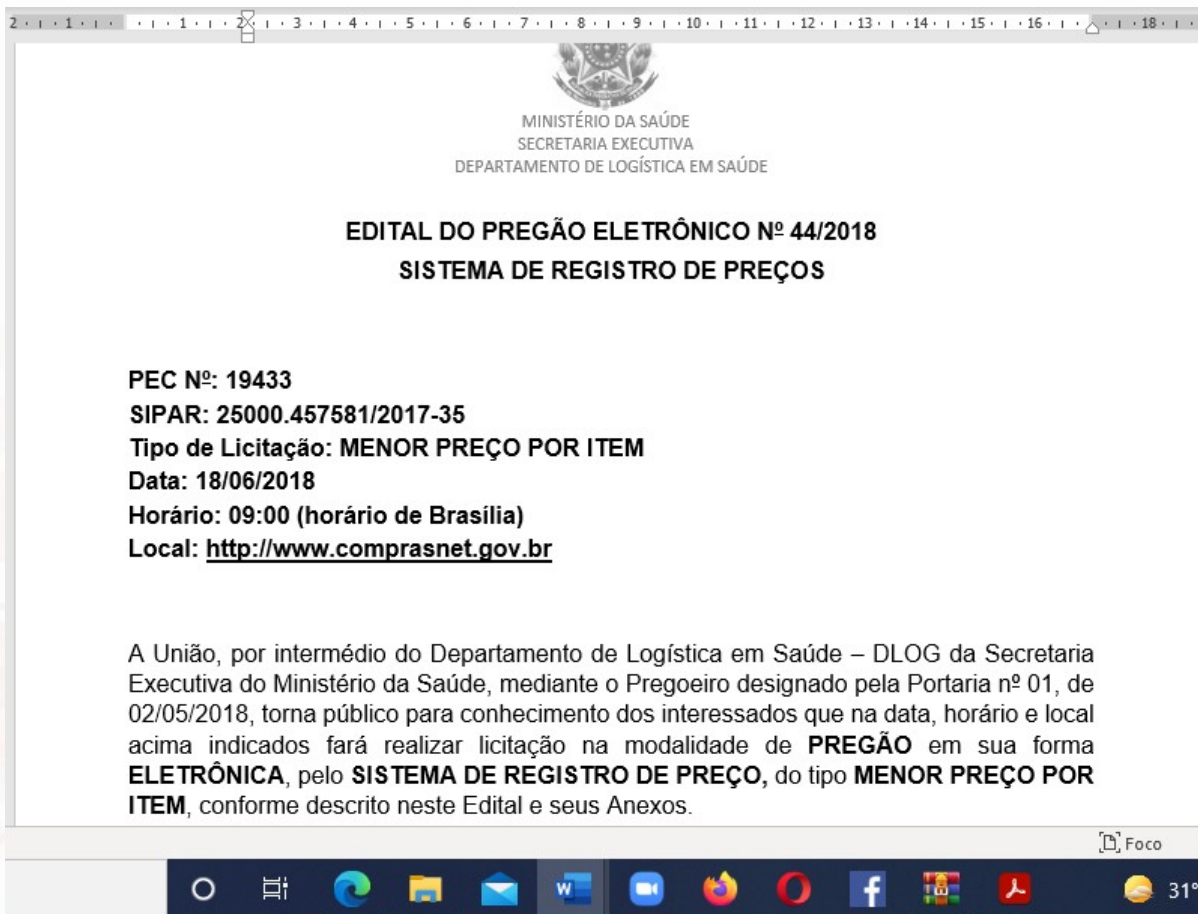
7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Qualificação Técnica)

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:


7.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7.1.2 Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo conforme modelo sugerido no

Foco



2 1 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 18


MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE


**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PEC Nº: 19433
SIPAR: 25000.457581/2017-35
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 18/06/2018
Horário: 09:00 (horário de Brasília)
Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

A União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 01, de 02/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

[Foco]

31°





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

(...)

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Qualificação Técnica)

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

7.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido veículos transformados em ambulâncias em quantitativo mínimo de 5% do total desta ata de registro de preços no período de um ano, em contratação única ou em contratações diversas.

7.1.2 Declaração de Garantia da Montadora comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo no apêndice II.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3932
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

NATUREZA DA DEMANDA: Insumo Estratégico de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Material Permanente

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 10.302.2015.8535

PROGRAMA: 2015 (Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS))

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde)

00.0000

(...)

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES (Qualificação Técnica)

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

7.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

7.1.2. Para comprovação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser adicionada a documentação de habilitação, notas fiscais referentes aos mesmos.

7.1.3 Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo sugerido no apêndice I.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

8.1 A licitante detentora do Menor Lance deverá atender a seguinte CONDIÇÃO ESPECÍFICA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-08/001/102425/2018
Data: 06/11/2018 Fls.
Rubrica: ID: 5008833-5

SUMÁRIO

01. OBJETO	03
02. OBJETIVO	03
03. JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL	04
04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	05
05. PROTÓTIPO	23
06. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	24
07. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	25

(...)

comissão/servidor especialmente designado.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica a licitante que ofertar a menor proposta deverá apresentar:

11.1.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de veículos compatíveis em características, quantidades, prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

11.1.2 Certificação da Montadora Fabricante do Veículo expedida pela montadora fabricante do veículo, quando esta não for a proponente, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo no Anexo IV.



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO UR (UNIDADE DE RESGATE)

1. DO OBJETO

Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de viaturas tipo UR (Unidade de Resgate), destinadas a atender a população do Estado de Goiás em ocorrências de resgate e atendimento pré-hospitalar, mediante as exigências, especificações técnicas e condições estabelecidas abaixo.

Digite aqui para pesquisar



DO EXPOSTO, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, **nego provimento mantendo a declaração prevista no item 9.10.3 do edital** por se tratar de

documento que visa segurança na transformação dos veículos, e por ser exigido inclusive nos editais do Ministério da Saúde¹.

Reforço mais uma vez que, **INEXISTE QUALQUER CLÁUSULA NO EDITAL QUE RESTRINJA A PARTICIPAÇÃO APENAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS** – de modo que qualquer empresa que cumpra com os requisitos estabelecidos no edital poderá participar da presente licitação, não havendo qualquer menção de “*aplicação da Lei Ferrari*”.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2021

Pregoeiro

¹ O Ministério da Saúde exige esse documento em suas licitações conforme se pode observar do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 e do PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2018 .
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=250005&modprp=5&numprp=442018